

ANEXO II
TERMO E COMPROMISSO DE PESQUISA

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO (CONCEDENTE)**, sob CNPJ: 40.245.920/0001-94, situado à Rua Jacy Loureiro de Campos, Palácio das Araucárias, s/ nº, Centro Cívico, CEP: 80.530-915, Curitiba-PR. Representada pelo Diretor do **DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – DEASE**,
_____.

A **CEDENTE** _____
(nome da Instituição de Ensino ou responsável pela pesquisa), sob CNPJ _____, Endereço _____, Nº _____, CEP _____, Cidade _____, E-mail _____, Telefone _____.

Representada pelo **PESQUISADOR(A)** _____,
Cargo/Função: _____, RG: _____, CPF: _____,
Data de Nascimento: _____, Série/Período: _____, Ano/Turma: _____,
Curso: _____, Matrícula: _____,
Endereço: _____, Nº _____, CEP _____,
Cidade _____, E-mail _____
Telefone _____.

Firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA**, conforme cláusulas estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA 1ª – O Termo de Compromisso de Pesquisa tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de pesquisa da CEDENTE junto ao Órgão CONCEDENTE, sendo obrigatória a apresentação do Projeto de Pesquisa explicitando com clareza a justificativa, objetivos, metodologia e cronograma.

CLÁUSULA 2ª – O Termo de Compromisso de Pesquisa firmado entre a CONCEDENTE e Pesquisador(a) tem por objetivo particularizar a relação jurídica

especial, caracterizando-se pela não vinculação empregatícia.

CLÁUSULA 3ª – Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições básicas para a realização da pesquisa:

1. Este Termo de Compromisso de Pesquisa terá vigência de acordo com o período estabelecido no cronograma apresentado no projeto de pesquisa (CLÁUSULA 1ª), podendo ser renunciado a qualquer momento, unilateralmente, mediante comunicação escrita com justificativa;
2. A pesquisa será realizada em horário compatível com a(s) Unidade(s) de Atendimento Socioeducativo, de acordo com escala previamente elaborada pela Direção da Unidade.

CLÁUSULA 4ª – No desenvolvimento da pesquisa caberá:

1. À Concedente

- 1.1. Autorizar o(a) Pesquisador(a) a realizar sua pesquisa na Unidade, mediante avaliação técnica do Departamento de Atendimento Socioeducativo;
- 1.2. Acompanhar o(a) Pesquisador(a) na realização da pesquisa, mediante indicação de um funcionário pela Direção da(s) Unidade(s).

2. Ao(À) Pesquisador(a)

- 2.1. Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida para sua pesquisa;
- 2.2. Elaborar e entregar à Secretaria de Justiça, Família e Trabalho e à(s) Unidade(s) de Atendimento Socioeducativo a redação final de sua pesquisa, assim como demais publicações originadas da pesquisa;
- 2.3. Observar e obedecer as normas internas da CONCEDENTE e do Serviço Público Estadual, bem como outras eventuais recomendações emanadas pela Direção da(s) Unidade(s).

3. À Pesquisa

- 3.1. Conter fundamentos teóricos e éticos, os quais deverão dar sustentação ao tipo de pesquisa a ser realizada;
- 3.2. Ter o consentimento livre e esclarecido do(a) adolescente participante da pesquisa e/ou de seu representante legal, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência,

subordinação ou intimidação, após esclarecimento completo sobre a natureza, justificativa, objetivos, métodos e relevância social da pesquisa;

3.3. Utilizar procedimentos que assegurem a confidencialidade e a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização dos participantes da pesquisa, garantindo a não utilização das informações em prejuízo dos adolescentes;

3.4. Qualquer informação a ser utilizada não poderá identificar o adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.

CLÁUSULA 5ª – Os procedimentos para realização da pesquisa devem observar rigorosamente as normativas da(s) Unidade(s), quanto as rotinas de segurança:

1. Todo acesso do(a) Pesquisador(a) se dará com a prévia autorização da Direção da(s) Unidade(s) ou por aquele que estiver respondendo por ela;

2. O acesso do(a) Pesquisador(a) ocorrerá no horário de expediente, previamente agendado com a Direção da(s) Unidade(s);

3. Toda autorização será precedida de identificação e apresentação do motivo do ingresso nas dependências da(s) Unidade(s);

4. Caberá ao vigilante da guarita de rua solicitar o RG ou documento de identificação do(a) Pesquisador(a), conferir e registrar em formulário próprio o nome, o número do documento apresentado, a data e o horário de entrada, o motivo do ingresso na(s) Unidade(s) e o setor/pessoa que irá recebê-lo;

5. O(A) Pesquisador(a) será encaminhado ao funcionário eleito pela Direção da(s) Unidade(s) que acompanhará a pesquisa;

6. O(A) pesquisador(a) será informado(a) sobre as normas de segurança e terá a sua presença monitorada durante todo o tempo em que permanecer nas dependências da(s) Unidade(s).

CLÁUSULA 6ª – A Conduta do(a) Pesquisador(a) deverá seguir as seguintes normas:

1. É dever do(a) Pesquisador(a):

1.1. Manter sigilo absoluto sobre a identificação, história de vida, situação judicial ou qualquer outro tipo de informação que porventura tomar conhecimento durante a

realização da pesquisa que venha expor, depreciar ou causar danos físico ou mental para os adolescentes;

1.2. Adentrar na(s) Unidade(s) portando apenas os materiais necessários para a realização da pesquisa, previamente autorizados pela Direção da(s) Unidade(s), os quais serão conferidos e registrados na entrada e na saída do pesquisador(a);

1.3. Primar pelo comportamento ético e moral dentro da(s) Unidade(s) de Atendimento Socioeducativo na qual será aplicada a pesquisa, tanto em relação com os adolescentes como com a equipe técnica;

1.4. Respeitar rigorosamente os horários de comparecimento acordados junto à(s) Unidade(s) na qual será realizada a pesquisa, sendo que os horários não devem interferir com a rotina diária e atividades pedagógicas dos adolescentes;

1.5. Manter uma conduta exemplar, de modo a influenciar positivamente os adolescentes;

1.6. Respeitar as diversidades étnicas, culturais, de gênero, credo e orientação sexual dos adolescentes e dos demais técnicos da(s) Unidade(s);

1.7. Respeitar a autonomia dos adolescentes e da equipe técnica em participar e permanecer, ou não, na pesquisa, por intermédio de manifestação expressa, livre e esclarecida;

1.8. Submeter-se à revista ao adentrar na(s) Unidade(s);

1.9. Zelar pela disciplina geral da(s) Unidade(s);

1.10. Apresentar-se à(s) Unidade(s) com vestuário apropriado, bem como em condições devidas de asseio corporal.

2. É vedado ao (à) pesquisador (a):

2.1. Fazer acordos, negociações e troca de favores com adolescentes;

2.2. Prestar informações aos adolescentes sobre sua vida pessoal;

2.3. Dar aos adolescentes objetos, alimentos, correspondências ou qualquer outro material não previsto na rotina da atividade;

2.4. Receber presentes dos adolescentes;

2.5. Relacionar-se com os adolescentes de forma diferenciada quanto às exigências ou benefícios;

2.6. Usar roupas provocativas, sujas, transparentes, curtas ou que contenham símbolos e/ou logotipos de times esportivos, partidos políticos ou religião;

2.7. Fumar nos locais de acesso aos adolescentes;

2.8. Portar armas de qualquer espécie e telefones celulares nas áreas de acesso aos

adolescentes, seguindo as normas de segurança da(s) Unidade(s);

2.9. Fazer pregações políticas ou religiosas dentro da(s) Unidade(s);

2.10. Usar apelidos ou adjetivos depreciativos ao se referir aos adolescentes;

2.11. Manifestar ou incentivar ideias que não coadunem com as diretrizes da(s) Unidade(s) ou que incitem revolta ou reações agressivas nos adolescentes;

2.12. Adentrar a área de acesso aos adolescentes com quaisquer objetos ou substâncias desnecessários e não autorizados, que ameacem a segurança e ou possam servir como moeda de troca para os adolescentes;

2.13. Assediar e/ou abusar moral ou sexualmente de qualquer pessoa dentro da(s) Unidade(s);

2.14. Utilizar qualquer forma de agressão, seja física ou verbal;

2.15. Manter envolvimento e/ou relacionamento afetivo com adolescentes;

2.16. Fazer uso de álcool ou qualquer substância tóxica antes e/ou durante a realização da pesquisa dentro da(s) Unidade(s).

3. É proibida a entrada dos seguintes materiais na(s) Unidade(s) de Atendimento Socioeducativo:

3.1. Armas de fogo;

3.2. Objetos perfurocortantes – facas, navalhas, estiletes, canivetes, metais pontiagudos, chaves e outros similares;

3.3. Drogas, substâncias e/ou produtos capazes de causar dependência;

3.4. Medicamentos ou qualquer outra substância utilizada para tratamento de afecção ou manifestação patológica, com prescrição médica ou não;

3.5. Bebidas alcoólicas;

3.6. Cigarro, charuto ou produto similar;

3.7. Fósforos, isqueiros ou similares;

3.8. Espiriteiras, fogareiros;

3.9. Produtos inflamáveis;

3.10. Produtos inalantes e/ou entorpecentes;

3.11. Revistas pornográficas e/ou eróticas;

3.12. Periódicos que fazem apologia à violência;

3.13. Jornais que tragam notícias do mundo do crime;

3.14. Telefone celular, *tablet*, computador portátil, microfone, câmera fotográfica e similares, salvo quando previamente autorizados pela Direção da Unidade;

3.15. Quaisquer objetos que, a juízo da direção e/ou responsável pela segurança, constituir ameaça à vida, à integridade física, emocional e moral dos internos e funcionários e/ou risco de causar danos no patrimônio.

CLÁUSULA 7ª – A pesquisa se dará dentro das normas éticas vigentes, de acordo com os Direitos Humanos, Resolução nº 466/2012 do Ministério da Saúde, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e complementares.

1. A identificação do adolescente deverá ser preservada, conforme preconizado pelo art. 143, do Estatuto da Criança e do Adolescente. O não cumprimento deste implicará nas penalidades previstas no art. 247, do referido Estatuto;
2. Os dados coletados serão de uso específico para o desenvolvimento da pesquisa em questão, conforme as normas vigentes. Caso os dados coletados sirvam para uma outra pesquisa, o pesquisador deverá encaminhar novo projeto para análise da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e autorização;
3. Qualquer alteração, exclusão ou inclusão na pesquisa será comunicada e, se necessário, solicitada a mudança ao Órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA 8ª – Constituem motivos para o cancelamento automático da vigência do presente Termo de Compromisso:

1. Automaticamente, ao término da pesquisa;
2. A qualquer tempo por interesse do Órgão CONCEDENTE ou da(s) Unidade(s), mediante comunicação escrita com justificativa;
3. A pedido do(a) Pesquisador(a), mediante comunicação escrita com justificativa;
4. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso da Pesquisa.

CLÁUSULA 9ª – De comum acordo as partes, fica eleito o foro da cidade de Curitiba-PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que se origine da execução deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de comum acordo com as condições deste Termo de Compromisso de Pesquisa, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor.

_____, ____ de _____, de _____

CONCEDENTE com carimbo

Pesquisador(a)

CEDENTE* com carimbo

Testemunha		Testemunha	
Nome	_____	Nome	_____
RG	_____	RG	_____
E-mail	_____	E-mail	_____

* Instituição de Ensino ou Responsável pela Pesquisa